

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RmQITqRb98GF2h0wZxm&chave2=Ug8cwwspH-cKj15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12998409733-VICTORIA MATTEDI BARROS | 12038365709-FERNANDO ANTONIO KUINIG CINELLI

1. Data, Hora e Local: Assembleia realizada em formato híbrido no dia 10 de dezembro de 2025, às 10:30 horas, via plataforma *Teams®* e na sede social da **STARK INVESTMENT BANKING S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3339, sala 115, Rio Tavares, CEP 88048-300.

2. Convocação e Presença: Foram dispensadas as formalidades legais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do parágrafo 2º do Artigo 11 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), em decorrência da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Fernando Antonio Kulnig Cinelli; e Secretária: Victoria Mattedi Barros

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da referida alteração do endereço da sede.

5. Forma da ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

6. Deliberações: Instalada a Assembleia, após discussão da matéria indicada na ordem do dia, decidiram os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua 7 de Setembro, nº 1600, sala 910, Centro, CEP: 89010-204; e

(ii) Tendo em vista a deliberação acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua 7 de Setembro, nº 1600, sala 910, Centro, CEP: 89010-20, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas."

(iii) Em razão da deliberação dos itens (i) e (ii) acima e da alteração do do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2026

Arquivamento 20253504201 Protocolo 253504201 de 23/12/2025 NIRE 42300063487

Nome da empresa STARK INVESTMENT BANKING S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313558703469065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/02/2026



STARK INVESTMENT BANKING S.A.
CNPJ/MF Nº 21.398.549/0001-56
NIRE 42300063487

Estatuto Social, aprovam a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do **Anexo I**.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

8. Mesa: Presidente: Fernando Antonio Kulnig Cinelli; e Secretária: Victoria Mattedi Barros.

9. Acionistas Presentes: (i) BRM Apex Investment Banking S.A.

Vitória, Estado do Espírito Santo, 10 de dezembro de 2025.

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da STARK INVESTMENT BANKING S.A., realizada em 10 de dezembro de 2025, às 10h30.]

MESA:

Fernando Antonio Kulnig Cinelli
Presidente

Victoria Mattedi Barros
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

**BRM APEX INVESTMENT
BANKING S/A.**

Por: Fernando Antonio Kulnig Cinelli



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2026

Arquivamento 20253504201 Protocolo 253504201 de 23/12/2025 NIRE 42300063487

Nome da empresa STARK INVESTMENT BANKING S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313558703469065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/02/2026

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
"STARK INVESTMENT BANKING S.A."

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. A **STARK INVESTMENT BANKING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social (em conjunto, "Acordos de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. - A Companhia tem sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua 7 de Setembro, nº 1600, sala 910, Centro, CEP: 89010-204, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas."

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, a exploração das seguintes atividades:

- (a) CNAE: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (b) CNAE: 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (c) CNAE: 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (d) CNAE: 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados; anteriormente
- (e) CNAE: 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em



moeda corrente nacional, é de R\$ 1.715.000,00 (um milhão setecentos e quinze mil reais), dividido em 763.480 (setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 8º. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas".

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 9º. Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor. Em caso de ausência do Diretor, ele será substituído pelos eleitos entre a maioria dos



presentes. O secretário das assembleias gerais será nomeado pelo presidente dentre os presentes às assembleias gerais.

Artigo 10º. Sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação ou, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da assembleia, de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, pelo Diretor ou por qualquer acionista nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, mediante anúncio publicado na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no qual constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Será considerada presente em Assembleia Geral, o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, diretor da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia Geral, desde que a respectiva procuração seja entregue à Diretoria da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, casos em que o acionista ausente será considerado presente à Assembleia Geral, e esta será considerada realizada no local onde estiver o presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar para os acionistas, o modo de acesso a todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Quarto – Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia de Acionistas, ressalvado no caso em que todos os Acionistas compareçam à assembleia e concordem em deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Quinto – As deliberações dos Acionistas serão aprovadas pelos votos dos Acionistas representando a maioria do capital social, salvo se outro quórum for expressamente previsto em Lei, neste Acordo ou no Estatuto Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2026

Arquivamento 20253504201 Protocolo 253504201 de 23/12/2025 NIRE 42300063487

Nome da empresa STARK INVESTMENT BANKING S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313558703469065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/02/2026

Parágrafo Sexto - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos que representem a maioria do capital social votante da Companhia.

Artigo 11º. Compete à assembleia geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra operação com efeitos similares no âmbito da Companhia;
- (ii) mudança de objeto social da Companhia;
- (iii) dissolução ou liquidação, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (iv) constituição de Ônus sobre as Ações da Companhia; e
- (v) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a JV e a prática de atos gratuitos ou de favor a terceiros e a renúncia de direitos em favor de terceiros que não a Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Artigo 13º. A Diretoria será composta por até 2 (dois) diretores (“Diretores”), sem designação específica, eleito pelos acionistas por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Diretor terá as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social. A Diretoria terá, ordinariamente, reuniões para decidir sobre assuntos dentre suas atribuições, sendo que reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme necessário para a conclusão dos negócios sociais, devendo ser convocadas por qualquer Diretor.



Parágrafo Segundo. O Diretor tomará posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de atas de reunião de diretoria, permanecendo em seu respectivo cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global do Diretor será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Diretores deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 14º. Exceto os atos que dependam de aprovação em Assembleia Geral, competirá ao Diretor assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, inclusive:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos, autarquias, prefeituras, cartórios e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos;
- (b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia de Acionistas, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- (c) conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, bem como tomar todas as decisões operacionais relacionadas à Companhia;
- (d) celebrar contratos de qualquer natureza, tais como, exemplificativamente, com escritórios de contabilidade e advocacia, instituições financeiras, agências de publicidade etc., bem como todos e quaisquer contratos de prestação de serviços com terceiros necessários para as atividades objeto da Companhia;

Artigo 15º. A Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com os poderes específicos disritos, perante terceiros, na forma disposta neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser necessariamente assinadas pelos dois diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa a vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, bem como determinar o prazo de validade, da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo. A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previsto no parágrafo primeiro acima não se aplicam às procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas independentemente de prazo de validade e valor envolvido.



Artigo 16º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 17º. Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo, do diretor, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do diretor substituto

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 18º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os diretores farão celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demais demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da assembleia geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento.

Parágrafo Segundo – A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Artigo 20º. A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, poderão ingressar nesta, observando-



se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º. A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo os diretores absterem-se de registrar transferências de ações contrárias aos seus termos e devendo o presidente da assembleia geral, bem como os membros dos órgãos de administração, abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 22º. Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, além de eventual acordo de acionistas vigente.

Artigo 23º. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2026

Arquivamento 20253504201 Protocolo 253504201 de 23/12/2025 NIRE 42300063487

Nome da empresa STARK INVESTMENT BANKING S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313558703469065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/02/2026



253504201

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	STARK INVESTMENT BANKING S.A.
PROTOCOLO	253504201 - 23/12/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300063487
CNPJ 21.398.549/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2026
SOB N: 20253504201

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20253504201
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253504201

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12038365709 - FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI - Assinado em 28/01/2026 às 10:47:20

Cpf: 12998409733 - VICTORIA MATTEDI BARROS - Assinado em 02/02/2026 às 10:37:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2026

Arquivamento 20253504201 Protocolo 253504201 de 23/12/2025 NIRE 42300063487

Nome da empresa STARK INVESTMENT BANKING S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 313558703469065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/02/2026